



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0008168-79.2024.9.04.0001

Recomendação Nº 0000003/2024-2ªPRODEMAC/MCP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da **2ªPromotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários, da Comarca de Macapá**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III da Constituição Federal; art. 26, I, art. 27, IV da Lei 8.625/93; art. 48, XIX, §1º, c; art. 49, X, da Lei Complementar 079/2013; art. 15 da Resolução nº 23/2007-CNMP; Portaria nº 153/94-PGJ e Resolução 002/18-CPJ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 68 do ADCT, regra de eficácia plena e aplicação imediata (STF, ADI 3239/DF, Min. Rosa Weber, 08.02.2018) reconheceu como o direito fundamental às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas;

CONSIDERANDO que a propriedade comunal a que têm direito constitui-se também no direito fundamental cultural (art. 215, CRFB), caracterizando-se como o *locus* da identidade dos membros da comunidade e a consciência de pertencimento a um grupo;

CONSIDERANDO que, a Convenção nº 169 da OIT, reconhecida internamente pelo Decreto nº 5.551/2004, define que o direito à terra, abrangendo em sua conceituação a ideia de território “abrange a totalidade do habitar das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma forma” (art. 13. 2), fazendo-se necessário “salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas as quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para as suas atividades tradicionais e de subsistência” (art. 14.1);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, ao regulamentar o art. 68 do ADCT/CRFB, atribuiu ao INCRA a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas, levando em consideração os critérios de territorialidade indicados pelos membros da comunidade (art. 2º, §3º c/c o art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que, no âmbito da atribuição do Ministério Público Federal (Procedimento 1.12.000.001423/2015-65) considerou-se que os processos de identificação e delimitação dos territórios ou terras indicados pelos remanescentes de comunidades quilombolas situadas no Estado do Amapá, deveriam ser destacadas e mantidas na esfera federal, a fim de viabilizar a conclusão dos respectivos processos de titulação coletiva já iniciados no INCRA;



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0008168-79.2024.9.04.0001

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o MPF, por meio da Procuradoria da República do Estado do Amapá, emitiu a Recomendação nº 12/2016 para que fossem suspensas imediatamente a tramitação dos 118 processos administrativos de regularização fundiária de imóveis rurais sobrepostos a territórios reivindicados por comunidades de remanescentes de quilombos no Estado do Amapá até a conclusão dos laudos antropológicos e conclusão dos processos de titulação coletiva junto ao INCRA;

CONSIDERANDO que, em descumprimento da referida Recomendação nº 12/2016, foi expedido o Decreto nº 8.713/2016 que, ao transferir as terras de domínio da União para o Estado do Amapá estabeleceu regra específica segundo a qual, caso a União não concluísse no prazo de 40 meses os processos de regularização fundiária, a responsabilidade pela conclusão dos processos de titulação coletiva de terras quilombolas passaria para o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o, por fim, a Lei Estadual nº 1.506, de 23 de julho de 2010 que dispõe, no âmbito do Estado do Amapá, sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, desintrusão, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 001/2024-AMAPÁ TERRAS estabelece que, faculta a fiscalização em capo dos trabalhos de vistoriador rural cadastrado, desde que “a área objeto de regularização fundiária não seja confinante a áreas de pretensão de territórios quilombolas” (art. 3º, II, c);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 002/2023 estabelece que não serão passíveis de regularização fundiária as ocupações que recaiam sobre áreas “ocupadas ou pleiteadas por comunidades quilombolas” (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO que, pelas regras da transparência não existem nos canais oficiais do Amapá Terras nenhuma referência aos processos de regularização fundiária das terras de remanescentes de quilombos no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reconhecimento pelo Estado da propriedade das terras que histórica e tradicionalmente são ocupadas pelas comunidades afrodescendentes do Estado do Amapá.

RECOMENDA

I – ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá (**AMAPÁ TERRAS**), com fundamento na Lei Estadual nº 2.425/2019, que:

MP-AP 0008168-79.2024.9.04.0001 / Pág.: 2/4



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0008168-79.2024.9.04.0001

a) dê imediata publicidade, em espaço destacado na página oficial do site da autarquia estadual, de todos os processos de titulação coletiva de territórios de comunidades quilombolas, informando o número do processo, a área reivindicada, a existência ou não de laudo antropológico e a sobreposição de processos administrativos de regularização fundiária de imóveis rurais incidentes sobre cada uma dessas áreas.

b) suspenda imediatamente a tramitação de qualquer processo administrativo de regularização fundiária de imóveis rurais incidentes sobre territórios ocupados reivindicados por comunidades quilombolas, até a conclusão dos respectivos laudos antropológicos e conclusão dos processos de titulação;

c) crie a estrutura administrativa e de pessoal necessária a realização dos laudos antropológicos e conclusão dos processos de titulação coletiva sobre as áreas reivindicadas pelas comunidades quilombolas do Estado do Amapá, informando a este órgão, no prazo máximo de 30 dias, quais as medidas já efetivadas, as que pretende efetivar, o corpo técnico disponível para tal e o orçamento previsto para a tramitação da obrigação imposta ao Estado do Amapá, por força do Decreto nº 8.713/2016.

d) regulamente o procedimento administrativo para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual 1.506/2010.

e) juntamente com a SECULT definam, em ato normativo apropriado, as regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação da Lei Estadual nº 2.506/2010 e de que trata o art. 2-B, do Decreto nº 8.713/2016.

II – a Excelentíssima Senhora Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (**FUNDAÇÃO MARABAIXO**), com fundamento na Lei Estadual nº 2.650/2022, que estabeleça, de modo transparente e em ato normativo apropriado e previamente informado às comunidades quilombolas do Estado do Amapá (Convenção nº 169, OIT) estabeleça procedimento, os servidores públicos responsáveis e a agenda de acompanhamento das ações de regularização fundiária feitas pelo AMAPÁ TERRAS (art. 4º da Lei Estadual nº 1.506/2010).

III – a Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria Estadual de Cultura (**SECULT**) que, com o objetivo de garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades de quilombos:

a) Estabeleça os procedimentos, em ato normativo apropriado, transparente e previamente informado às comunidades quilombolas do Estado do Amapá (Convenção nº 169, da OIT) como se dará o acompanhamento das ações de regularização fundiária das referidas comunidades do Estado do Amapá, adotando procedimentos e designando servidores públicos, com habilitação em antropologia ou com notórios conhecimentos afetos ao patrimônio e às expressões etnoculturais.





Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0008168-79.2024.9.04.0001

b) juntamente com o **AMAPÁ TERRAS** definam, em ato normativo apropriado, as regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação da Lei Estadual nº 2.506/2010 e de que trata o art. 2-B, do Decreto nº 8.713/2016.

Macapá, 20 de Setembro de 2024

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 20/09/2024, às 10:21, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 0008168-79.2024.9.04.0001 / Pág.: 4/4

Documento criado em 20/09/2024 às 10:20:19. Matrícula: 50169

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024042CI0P8E5> informando o código verificador
MPAP2024042CI0P8E5.

